

Unitização – AIP / CIP / Anexação

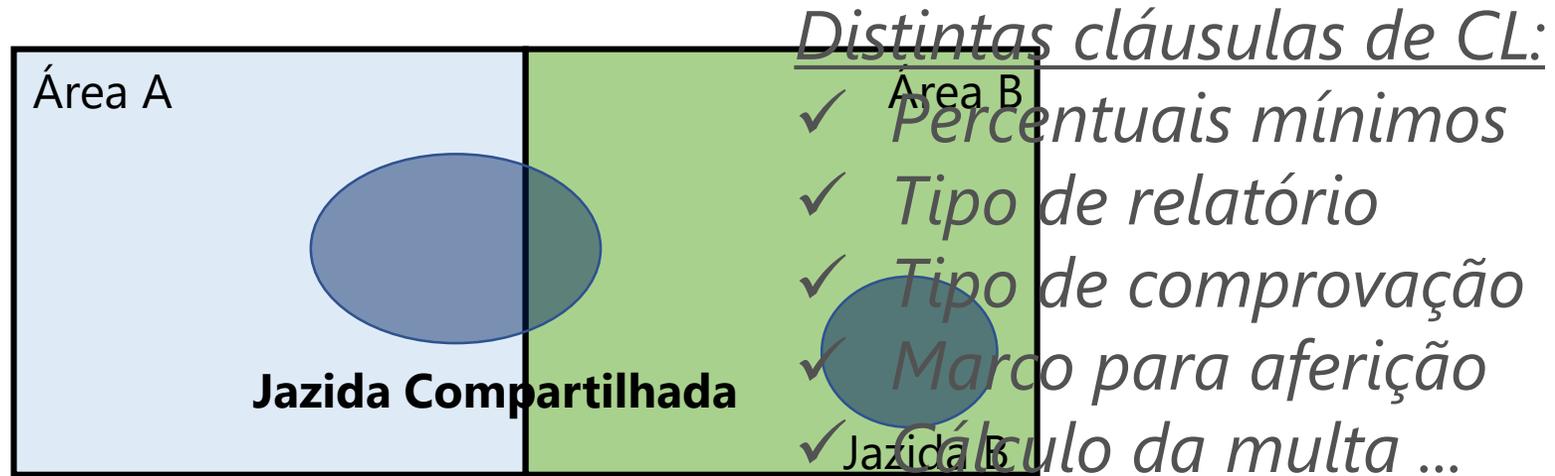
Gustavo Tinoco
Assessor Técnico de Conteúdo Local

Maio, 2021

#1

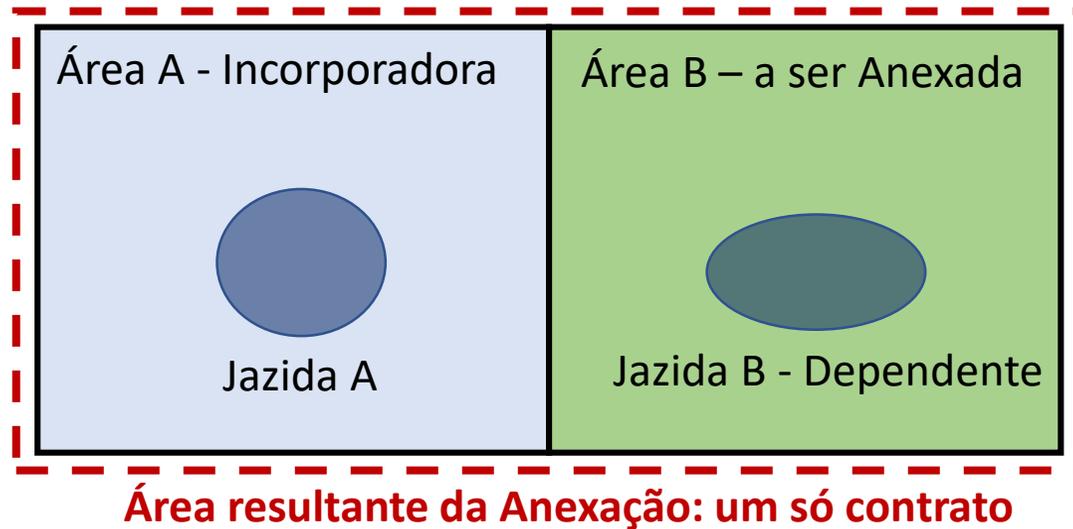
CONTEXTUALIZAÇÃO

Individualização da Produção/ Unitização



- Ocorre em razão de **Jazida Compartilhada**: Jazida que se estende além de uma determinada área sob contrato – sua aplicação é obrigatória:
 - ✓ Acordo de Individualização da Produção - **AIP**: Jazida se estende por áreas sob contratos distintos e de diferentes empresas ou por áreas não contratadas
 - ✓ Compromisso de Individualização da Produção - **CIP**: envolve áreas de mesma empresa ou consórcio

Anexação de Áreas



- Ocorre em razão de **Jazida Dependente** ou **Jazida Compartilhada** - sua aplicação é opcional:
 - ✓ Comercialidade depende do desenvolvimento compartilhado; ou
 - ✓ Resultar em maior eficiência e economia.
- Áreas sob contratos distintos de mesma empresa ou consórcio

Passado recente:

Resolução ANP n° 25/2013 – Individualização da Produção

Resolução ANP n° 38/2016 – Anexação de Áreas

Nota Técnica n° 012/2011/CCL - Detalhamento

Fase de Exploração: fiscalização individualizada e independente

Etapa de Desenvolvimento da Produção: Novos percentuais de CL com base na ponderação entre o Volume de Óleo Equivalente e os compromissos existentes.

- Ausência de regulamentação formal da Nota Técnica n° 012/2011/CCL;
- Complexidade do cálculo e mixagem de regras distintas (terceira regra);
- Quebra do marco de aferição da Etapa de Desenvolvimento;
- Imposição de regra que leva a majoração dos percentuais; e
- Critério do contrato mais recente - princípio da proporcionalidade.

Resolução ANP nº 833/2020, de 24/11/2020

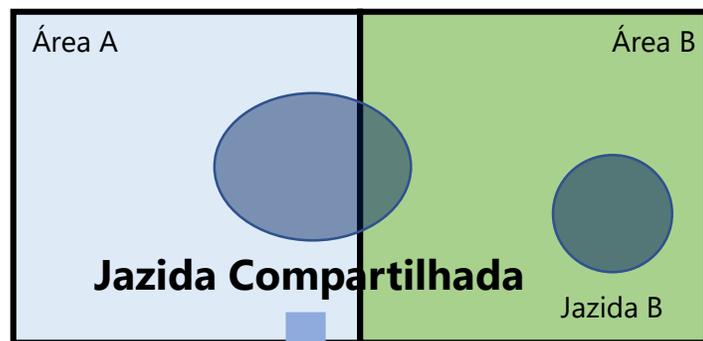
Regulamenta os critérios de conteúdo local a serem adotados no acordo e no compromisso de individualização da produção e na anexação de áreas, nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

- Critério da **eleição de cláusula de conteúdo local** de um dos contratos envolvidos (reduz complexidade da mixagem de cláusulas distintas);
- Previsão da **extensão dos efeitos** da cláusula eleita para os dispêndios desde a declaração de comercialidade (sem quebra do marco de aferição);
- Possibilitar o **aditamento dos instrumentos** já celebrados;
- Fase de Exploração mantém **apuração individualizada** + rateio em casos de investimentos compartilhados.

#2

**APLICAÇÃO DA
RESOLUÇÃO N°
833/2020**

Aplicação da Resolução ANP nº 833/2020: Individualização



Aplicação da Resolução ANP nº 833/2020: Individualização

1 - Caso Geral - áreas com percentuais mínimos de conteúdo local (art. 4º)

- **Eleição** de cláusula de conteúdo local de um dos contratos;
- Cláusula eleita e relatórios são específicos **da Jazida Compartilhada** e se aplicam **desde a sua Declaração de Comercialidade**;
- Se a cláusula eleita prever relatório de tipo distinto daquele apresentado até a data efetiva, é necessário **o reenvio em 180 dias**;
- Se a cláusula eleita prever documento comprobatório de tipo distinto daquele apresentado até a data efetiva:
 - ✓ Será exigido para as contratações que ocorrerem **a partir da data efetiva ou 360 dias após**, no caso de contratações continuadas;
 - ✓ Documentos comprobatórios emitidos até a data efetiva **serão utilizados** conforme regras aplicáveis ao contrato eleito.

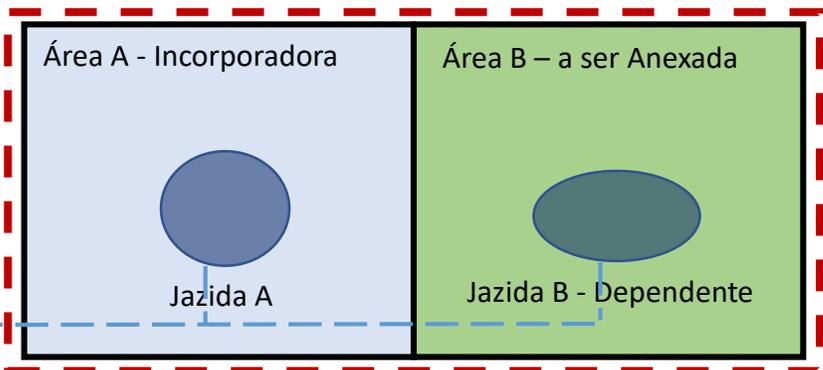
2 - Área sem percentual mínimo de conteúdo local (art. 5°)

- Eleição de cláusula de conteúdo local de contrato **com percentual mínimo**;
- Ajuste dos compromissos do contrato eleito pela **proporção do VOE** das áreas sem compromisso;
- Se não houver documento comprobatório emitido desde a declaração de comercialidade até a data efetiva, será realizada **verificação de origem** constante em documentos fiscais, sendo 0% ou 100% de conteúdo local.

3 - Áreas com mesma cláusula e percentuais mínimos (art. 6°)

- Os compromissos de conteúdo local serão iguais aos de **qualquer** um dos contratos

Aplicação da Resolução ANP nº 833/2020: Anexação



Área resultante da Anexação: um só contrato

DATA DA ANEXAÇÃO

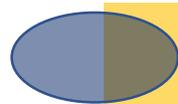
FASE DE PRODUÇÃO

FASE DE EXPLORAÇÃO

ETAPA DE DESENVOLVIMENTO



Jazida A



Jazida B - Dependente

**DECLARAÇÃO DE
COMERCIALIDADE**

**DATA DA
ANEXAÇÃO**

**TÉRMINO MARCO
DE AFERIÇÃO
DESENVOLVIMENTO**



Aplicação da Resolução ANP nº 833/2020: Anexação

Coexistência de diferentes Declarações de Comercialidade entre a área incorporadora e área incorporada

Possibilidade de áreas incorporadoras com marco de aferição de conteúdo local encerrado

4 - Caso Geral - áreas com percentuais mínimos de conteúdo local e marco de aferição em aberto (art. 11)

- **Eleição** de cláusula de conteúdo local de um dos contratos;
- Cláusula eleita e relatórios são aplicados para todos os dispêndios na **Área resultante da Anexação**, desde a Declaração de Comercialidade **mais antiga** entre as áreas;
- Encerramento da etapa conforme Declaração de Comercialidade **mais recente**;
- Relatórios e documentos comprobatórios distintos: semelhantes à individualização

Aplicação da Resolução ANP nº 833/2020: Anexação

5 - Área sem percentual mínimo de conteúdo local ou com etapa de desenvolvimento encerrada (art. 12)

- Eleição de cláusula de conteúdo local de contrato **com percentual mínimo vigente**;
- Cláusula eleita aplicada apenas **após a anexação de áreas** nas áreas sem compromissos vigentes.

6 - Áreas exclusivamente sem percentuais mínimos de conteúdo local ou com etapa de desenvolvimento encerrada (§ 1º, art. 12)

- Eleição de cláusula de conteúdo local de contrato **com percentual mínimo**, aplicada apenas **após a anexação de áreas**

7 - Área mesma cláusula e percentuais mínimos (art. 13)

- Os compromissos de conteúdo local serão iguais aos de **qualquer** um dos contratos

Aditamento de instrumentos vigentes

Art. 18. Faculta-se aos signatários de acordo e de compromisso de individualização da produção ou de anexação de áreas vigente a possibilidade de aditar sua respectiva cláusula de conteúdo local, de acordo com o modelo de termo aditivo de conteúdo local, na forma dos Anexos I e II.

- O termo aditivo de conteúdo local produzirá efeitos desde a Declaração de Comercialidade;
- Benefícios: impactos positivos do critério de eleição, segurança jurídica e previsibilidade.

Prazo para solicitação do aditivo: 31/05/2021

- Necessidade de observar o modelo de Termo Aditivo nos Anexos I e II da Resolução ANP nº 833/2020;
- O prazo foi reforçado por ofício enviado em dezembro de 2020;
- Publicação de procedimentos para o aditivo em março de 2021.

#3

GUIA ORIENTATIVO

Guia de aplicação: novos instrumentos

CASO 3 – Acordo e Compromisso de Individualização com áreas que contenham a mesma cláusula e percentuais mínimos de conteúdo local (art. 6º)

X.1. O conteúdo local na etapa de desenvolvimento da Jazida Compartilhada corresponde à integralidade da cláusula de conteúdo local do contrato nº {inserir número do contrato eleito}, nos termos do art. 6º da Resolução ANP nº 833, de 24 de novembro de 2020, transcrita integralmente no Anexo X deste {Acordo ou Compromisso} de Individualização da Produção.

X.2. Para fins de cumprimento dos percentuais mínimos de conteúdo local, será considerada a totalidade dos dispêndios realizados na etapa de desenvolvimento, a partir da declaração de comercialidade da jazida compartilhada.

CASO 4 – Anexação de Áreas com áreas que possuam percentuais mínimos de conteúdo local e marco para aferição em aberto (art. 11)

X.1. O conteúdo local na etapa de desenvolvimento da área resultante da anexação corresponde à integralidade da cláusula de conteúdo local do contrato nº {inserir número do contrato eleito}, nos termos do art. 11 da Resolução ANP nº 833, de 24 de novembro de 2020, transcrita integralmente no Anexo X deste Termo Aditivo.

X.2. Para fins de cumprimento dos percentuais mínimos de conteúdo local, será considerada a totalidade dos dispêndios realizados na etapa de desenvolvimento da área resultante da anexação, a partir da declaração de comercialidade mais antiga dentre as áreas objeto da anexação.

- A Resolução ANP nº 833/2020 também se aplica a processos em andamento, sobrepondo-se a eventuais manifestações técnicas da SCL emitidas;
- Sugestão de cláusula dos instrumentos conforme cada caso possível;
 - ✓ Sem necessidade da replicação de todos os dispositivos da resolução;
 - ✓ Os Anexos devem ser utilizados apenas para o aditamento de instrumentos vigentes.

Guia de aplicação: aditamento

SEÇÃO II ADITAMENTO DE INSTRUMENTOS VIGENTES

O aditamento da cláusula de conteúdo local de Acordo e Compromisso de Individualização e Anexação de Áreas vigentes deve ser realizado utilizando os modelos dispostos nos Anexos I e II previstos no art. 18 da Resolução ANP nº 833, de 24 de novembro de 2020, seguindo orientações dispostas a seguir.

CASO 1 – Aditamento de Acordo ou Compromisso de Individualização da Produção

1.1. Peticionar à Superintendência de Conteúdo Local – SCL no Sistema Eletrônico da Informação – SEI, no processo do tipo “**Contrato de Exploração e Produção: Individualização da Produção e Anexação de Áreas – Aditamento**”, os seguintes documentos:

1.1.1. Carta solicitando o aditamento, contendo:

- Objetivo e instrumento: aditamento da cláusula de Conteúdo Local de Acordo ou Compromisso de Individualização da Produção; e
- Nomes das áreas sob contrato e nº dos contratos que contém a jazida compartilhada.

1.1.2. Minuta de Termo Aditivo ao AIP/CIP em MS Word, sem assinaturas, seguindo na íntegra o modelo disposto no **Anexo I da Resolução ANP nº 833/2020**, replicado em anexo deste documento, preenchendo todos

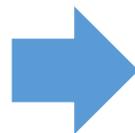
- Detalhamento dos procedimentos e dos documentos a serem enviados;
- Criação de tipo de processo específico no SEI;
- Instruções para cadastro de usuário externo no SEI;
- Anexos editáveis da Resolução ANP nº 833/2020 – modelo de Termo Aditivo.

Acesso o guia de aplicação da Resolução ANP n° 833/2020

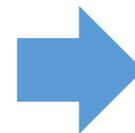
Assuntos	> Consultas e Audiências Públicas	> Segurança Operacional e Meio Ambiente
Composição	> Exploração e Produção de Óleo e Gás	Gestão de contratos de E&P
Acesso à Informação	>	
Centrais de Conteúdo	> Produção de derivados de petróleo e processamento de gás natural	> Estudos geológicos e geofísicos
Canais de Atendimento	>	Conteúdo Local
Serviços	> Produção e fornecimento de biocombustíveis	> Previsão de Atividades, Investimentos e Produção
gov.br	> Armazenamento e movimentação de produtos líquidos	> Painéis Dinâmicos de Produção de Petróleo e Gás Natural
	> Movimentação, estocagem e comercialização de gás natural	> Dados Técnicos
		> Fale com a ANP

gov.br / ANP

- Fase de Exploração
- **Fase de Produção**
- Cessão de Contratos
- Medição de Produção
- Orientações aos concessionários e contratados
- Dados de E&P



- Garantias Financeiras de Descomissionamento
- Planos de Desenvolvimento
- Reservas
- Produção
- **Individualização da Produção (ou Unitização)**
- Devolução de áreas
- Atos Administrativos



- Compromisso de Individualização da Produção (CIP)
- **Anexação de Áreas**

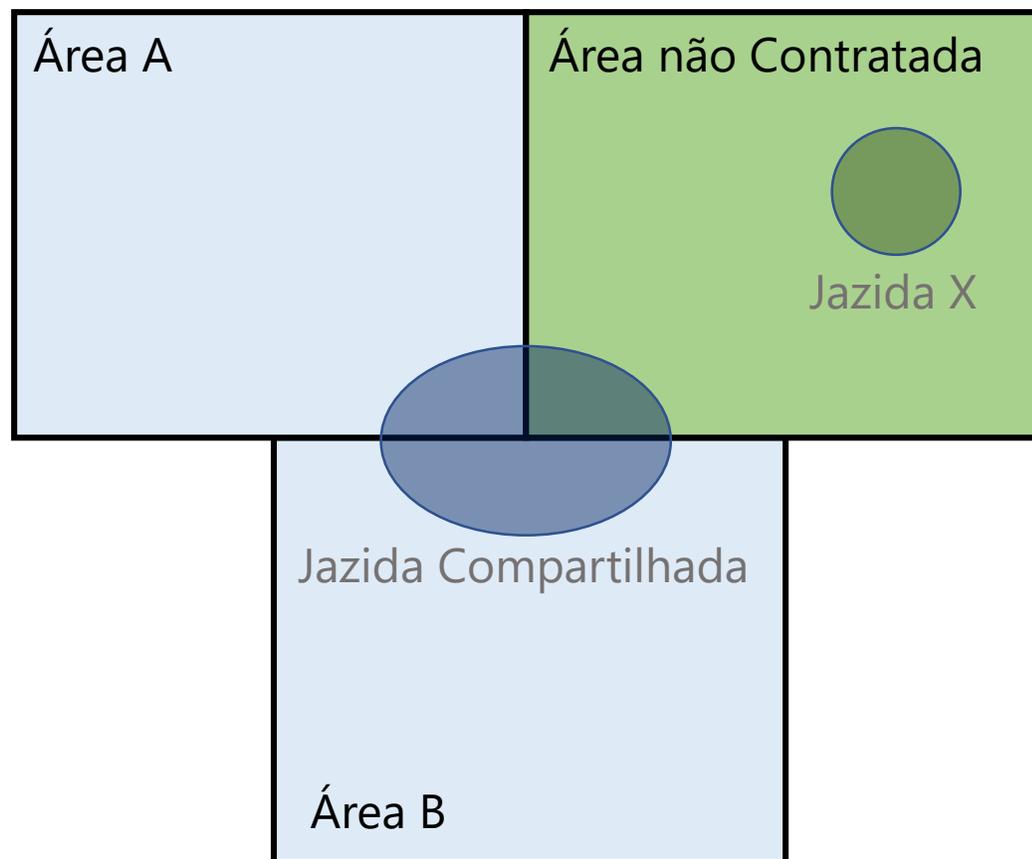
#4

ÁREAS NÃO CONTRATADAS

Jazida Compartilhada em Áreas não Contratadas

Resoluções do CNPE - áreas não contratadas e diretrizes

Em análise para deliberação do CNPE: recomendações da SCL



Licitação de Blocos com Jazida Compartilhada já conhecida:

- Caso exista mais de uma área adjacente: **eleição de cláusula** para a Jazida Compartilhada
- Para as demais Jazidas não compartilhadas no Bloco (Jazida X): **cláusula de CL definida para a Rodada**

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Av. Rio Branco, 65 – Centro – Rio de Janeiro – Brasil
12º ao 22º andar

Tel: +55 (21) 2112-8100

www.anp.gov.br

